



**LEI MUNICIPAL Nº 3.217/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial no Processo Cível de Cobrança ajuizado no Foro da Comarca de Gaurama-RS pela Associação Hospital Nossa Senhora da Pompéia de Viadutos em face do Município de Viadutos, e dá outras providências.*

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo Extrajudicial com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA POMPÉIA DE VIADUTOS**, Entidade Filantrópica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede nesta cidade, à Rua Ângelo Alegretti, nº 108, inscrita no CNPJ sob nº 98.714.876/0001-02, no âmbito do Processo Cível de Cobrança nº 098/1.15.0000477-9, ajuizado contra o Município de Viadutos no Foro da Comarca de Gaurama-RS.

**§ 1º** - O valor total do acordo é de R\$ 82.296,61 (oitenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), e será pago, pelo Município de Viadutos, à Associação Hospital Nossa Senhora da Pompéia de Viadutos, em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 27.432,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos) cada uma, sem a incidência de acréscimos legais.

**§ 2º** - As parcelas serão pagas nas seguintes datas:

I – primeira parcela, no dia 31 de outubro de 2017;

II – segunda parcela, no dia 30 de novembro de 2017 e,

III – terceira e última parcela, no dia 29 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - Os honorários advocatícios serão suportados por cada parte ao seu respectivo Procurador.

**Art. 3º** - As custas processuais, eventualmente devidas, inclusive a título de honorários periciais, serão suportadas pelo Município de Viadutos.

**Art. 4º** - A Associação Hospital Nossa Senhora da Pompéia de Viadutos fica obrigada a requerer a extinção do processo referido no *caput* do Art. 1º desta Lei, dando plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação ao Município de Viadutos, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que diz respeito ao objeto da referida Ação Ordinária de Cobrança, logo após a ocorrência do pagamento da última parcela, conforme cronograma de pagamento previsto no § 2º, do Art. 1º, da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 27 de setembro de 2017.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO